



Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de painéis, materiais elétricos e mão de obra especializada para execução de instalações elétricas nas Unidades de Captação, Tratamento e Distribuição de Água.**

**EMPRESA:** [REDACTED]

***Esclarecimento 1)** “Toda a parte civil abertura/fechamento de valas, reparos em alvenaria ficarão de responsabilidade da vencedora da licitação? Ou a SEMASA auxiliará de alguma forma com estes serviços?”*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 1 )**

Sim, caberá a licitante vencedora (contratada) o fornecimento dos materiais e mão de obra para a realização dos serviços de infraestrutura previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, incluindo a parte civil quando necessário.

Disponibilize na Internet para conhecimentos aos interessados.

Itajaí (SC) 10 de setembro de 2018

**Márcio Venício Bernadino**  
Pregoeiro  
(PORTARIA 041/2018)

**Gilnei Almeida de Souza**  
Eng. Eletricista

**Nei Dionísio Locatelli**  
Diretor de Saneamento



Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de painéis, materiais elétricos e mão de obra especializada para execução de instalações elétricas nas Unidades de Captação, Tratamento e Distribuição de Água.**

**EMPRESA:** [REDACTED]

**Esclarecimento 1)** *“Considerando o disposto no item 21.1.2 do Edital, manifestamos nosso entendimento de que a responsabilidade civil da empresa que se sagrar vencedora do certame estará limitada ao disposto no artigo 70 da Lei 8.666/93, ou seja, a contratada responderá por todos os danos diretamente causados ao SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura e terceiros, excluída a responsabilidade por danos indiretos. Assim sendo, solicitamos confirmar nossa interpretação”*

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 1 )

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, assim como descreve o Art. 70 da Lei 8.666/93. Deve o licitante observar, no que se refere o caso concreto o disposto no item 5, “j” do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, transcrito abaixo:

*“j) Responsabilizar-se, civil, administrativa, penal e tecnicamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais e/ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados, à SEMASA ou a terceiros.”*

Disponibilize na Internet para conhecimentos aos interessados.

Itajaí (SC) 10 de setembro de 2018

**Márcio Venício Bernadino**  
Pregoeiro  
(PORTARIA 041/2018)